

5891 Lei Municipal de Uberlândia de 1952  
Lei nº 2/52.

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal  
de Uberlândia, Estado de São Paulo, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decre-  
ta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada  
a contratar e pagar as despesas necessárias  
à prestação do serviço de transporte coletivo,  
engastar ônibus, para o sul do Município etc.  
Art. 2º - O concessionário terá, a título de  
indenização de Cr\$ 1.500,00 (uma mil quinhentos  
cruzeiros) por mês.

Art. 3º - Para fazer jus à indenização estipulada  
o concessionário terá de fazer  
diariamente uma viagem pela manhã até  
o Estádio da Ribeira e outra à tarde até ao Estádio  
que. mínimo.

Art. 4º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$  
15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para ocorrer as des-  
pesas da execução da presente Lei:

Parágrafo Único - O presente crédito ocorrerá por  
conta do saldo financeiro de Cr\$ 43.672,00, registrado  
no exercício de 1951 para a corrente, e  
constante do Balanete de Dezembro p. passado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

a) José Fernandes.  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara, e aficado a porta principal do edificio do Paço Municipal, aos vinte e seis do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

O Oficial da Secretaria

a) Waldemar Antonio Barpeltati ar. 6

Lei nº 3/52.

Autoriza a Prefeitura a cobrar uma taxa nas doações ou transferencias de terrenos Municipais, situados na zona da base de Caridade de Ubatuba, ar. 9

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Faz saber, que a Câmara Municipal de Ubatuba, em seu pleno, publica a seguinte lei:

Art. 1º - Nas doações ou transferencias de terrenos de propriedade do Município, situados na zona da base de Caridade de Ubatuba, uma taxa de R\$ 100,00 (cem e nada reais) e nas demais zonas R\$ 100,00 (cem e nada reais), com beneficio da base de Caridade de Ubatuba.

Art. 2º - A taxa sera arrecadada pela Prefeitura que a entregara à base de Caridade de Ubatuba, mensalmente.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

João Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 9 de Abril de 1952.

Isabel Ferreira da Silva - Secret. da Prefeitura.